

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 446/98

DE 01 DE julho DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono sobre vencimentos percebidos pelos professores em efetivo exercício do magistério.

§ 1.º O abono de que trata este artigo será definido por decreto do poder executivo, observada a regra estabelecida pelo MEC, podendo atingir até o máximo de 150 % (cento e cinquenta por cento).

§ 2.º A graduação do abono estimulará a habilitação magistério e nível superior.

§ 3.º No ato da concessão do benefício de que trata esta Lei, o Poder Executivo observará a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEF.

Art. 2.º A título de incentivo à capacitação de que trata a Lei 9.424/96, os benefícios desta lei serão extensivos aos professores leigos.

Art. 3.º - O abono poderá ser concedido ao final de cada trimestre, verificada a existência de recursos financeiros e orçamentários para ocorrer a despesa.

Art. 4.º - Somente o professor em sala de aula fará jus à percepção do benefício de que trata esta lei.



Art. 5.º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. MURICATE DO SERRA
PUBLICADO
De 01/07/97
P. PROTOCOLO

[Handwritten signature]
Posto 192/GMS/97

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 01/07/97
PROTOCOLO
Daniel Gomes dos Santos
Secretario Geral
Port. N.º 202 - CMMS/PO/97